

Handwritten signature



Em 12/02/89
Camela S. S. S.
Es. Carregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

LEI Nº 1066/89

EM 16/02/89

Handwritten signature

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os concessionários de serviço de TAXIS, em serviço no Município de Domingos Martins, responsáveis pela IDENTIFICAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO, de seus respectivos veículos na seguinte forma:

Adotada pela lei nº 1.323/94 a) adotar cor amarelo, padronizada pela Prefeitura Municipal, para as portas, nas quais deverá constar a inscrição:

DOMINGOS MARTINS - ES
SERVIÇO DE TAXIS
PONTO
TELEFONE

b) adaptar no teto do veículo um sinal luminoso grafado, em ambas as faces, com a palavra TAXI, obedecido o modelo padrão a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os Taxis terão pontos de estacionamento previamente fixados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de se manter ausente do ponto de estacionamento por mais de 10 (dez) dias, essa situação deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal com a devida justificativa.

Art. 3º - Por ocasião dos licenciamentos legais dos Taxis, haverá necessidade de vistoria por parte da Prefeitura Municipal a fim de certificar-se do bom estado do veículo.

Art. 4º - É da competência da Prefeitura Municipal a aprovação da tarifa relacionada ao sistema de transporte de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica proibido o uso de trajés menores, por parte do motorista.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as disposições contidas no Art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 7º - A não observância aos preceitos desta Lei, resultará na cassação da Placa a nível de permissão controlada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 12 de dezembro de 1989.


Dr. Lourival Berger
- **Prefeito Municipal** -